

**NUTEX S.A.**  
**CNPJ/ME nº 40.370.935/0001-84**  
**NIRE 32.300.045.529**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE**  
**2024.**

**DATA:** 04 de dezembro de 2024, às 10:00 horas

**LOCAL:** Na sede da sociedade, na Rua Cecília Meireles, nº 55, Ed. Centro Empresarial da Serra, Sala 615, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, CEP: 29165-612

**Presença:** Acionistas representando a TOTALIDADE do capital social, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4º da Lei 6.404, de 15/12/76.

**MESA:** Presidente: Rodrigo Gomes Bastos  
Secretário: Waster Lucas Silva Caliarí

**ORDEM DO DIA:** Encerrar as atividades da Filial 04  
Consolidação do Estatuo Social

**DELIBERAÇÕES:**

Neste ato, os acionistas representando a totalidade do capital social, decidem baixar a **Filial 04**, inscrita no CNPJ nº 40.370.935/0005-08 e sobre o NIRE 35.920.212.777, localizada Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2543, Ed. Quasar, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP: 01401-000.

Neste ato, aprova a consolidação do Estatuto Social como Anexo I.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa encerrou os trabalhos dessa Assembleia Geral Extraordinária, lavrando a presente ata que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. **Mesa:** Rodrigo Gomes Bastos (Presidente) e Waster Lucas Silva Caliarí (Secretário). **Acionistas Presentes:** Shining Sea Capital LLC e Rodrigo Gomes Bastos.

**A presente ata confere com o original lavrada em livro próprio.**

Serra – ES, 04 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
SHINING SEA CAPITAL LLC  
Representante: RODRIGO GOMES BASTOS

\_\_\_\_\_  
RODRIGO GOMES BASTOS  
Presidente

\_\_\_\_\_  
WASTER LUCAS SILVA CALIARI  
Secretário

**ANEXO I**

**NUTEX S.A.**  
**CNPJ/ME nº 40.370.935/0001-84**  
**NIRE 32.300.045.529**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO**

**Art. 1st A NUTEX S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Art. 2nd** A sede e foro da Companhia na Rua Cecilia Meireles, nº 55, Ed. Centro Empresarial da Serra, Sala 615, Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29165-612.

**Parágrafo Primeiro** – A companhia mantém as seguintes filiais:

1. **Filial 01.** Sendo um estabelecimento Showroom/Loja, o qual utilizará como marca e título de estabelecimento a denominação de “**CHOCCO MINT**” devidamente registrado perante o INPI sob processo nº 927210720, localizado na Rua Oriente nº 385 e 389, Térreo e 1º andar, Bairro Brás, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.016-001, inscrita no CNPJ nº 40.370.835/0002-65.
2. **Filial 02.** Localizada Rua Niterói, nº 213, Quadra 00T, Lote 003, Sala 04, Bairro Alterosa – Serra/ES – CEP 29167-018, inscrita no CNPJ 40.370.935/0003-46.
3. **Filial 03.** Localizada na Av. Carvalho Leal, nº 1336, 2º Andar, Sala 29, Bairro Cachoeirinha, Cidade Manaus, Estado Amazonas, CEP 69.065-001, inscrita no CNPJ nº 40.370.935/0004-27.
4. **Filial 07.** Localizada Rua Niterói, nº 213, Quadra 00T, Lote 003, Sala 08, Bairro Alterosa – Serra/ES – CEP 29167-018, inscrita no CNPJ nº 40.370.935/0008-50.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo Terceiro** – As Filiais compartilham o mesmo Capital Social da Matriz.

**Art. 3rd** A companhia tem por objetivo a importação, exploração, distribuição e:

- (i) Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- (ii) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- (iii) Comércio atacadista de tecidos;
- (iv) Comércio varejista de tecidos;
- (v) Comércio atacadista de artigos de armarinho;
- (vi) Comercio varejista de artigos de armarinho;
- (vii) Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
- (viii) Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- (ix) Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- (x) Comércio varejista de artigos de viagem;
- (xi) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanato;
- (xii) Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;

(xiii) Facção de roupas do vestuário, exceto roupas íntimas; (xiv) Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

**Parágrafo Primeiro** – As filiais 01, 02, 03 e 07 compartilham o mesmo objeto social da matriz.

**Art. 4th** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5th** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.509.410,95 (Dezenove milhões, quinhentos e nova mil reais, quatrocentos e dez reais e noventa e cinco centavos), dividido em 19.509.410,95 (Dezenove milhões, quinhentos e nove mil reais, quatrocentos e dez reais e noventa e cinco décimos) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

**Art. 6th** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

**Art. 7th** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá a qualquer tempo emitir outras classes de ações.

**Parágrafo Único** – As decisões relativas ao “caput” deste artigo, serão tomadas por maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em banco.

**Art. 8th** Os acionistas possuidores ou detentores de ações Ordinárias que pretenderem transferir suas ações deverão comunicar à Diretoria, por escrito, dando o prazo e condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuem na Companhia. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas.

**Parágrafo Único** – As disposições deste artigo não se aplicam em caso de doação a descendentes e ascendentes.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9th** A Companhia será administrada por uma Diretoria Estatutária composta de 1 (um) membro, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito, residente no país, acionista ou não, eleito em Assembleia Geral.

**Art. 10th** A Companhia será representada por seu Diretor Presidente o qual assinará todos e quaisquer documentos isoladamente.

**Parágrafo Primeiro** – Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente e assinatura ou autorização prévia por escrito de 2/3 (dois terços) dos acionistas: (i) Emissão de certificados representativos das ações; (ii) Participação e representação da Companhia em outras; (iii) Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou por qualquer outra forma onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Diretor Presidente, precedida da competente autorização de Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – O Diretor Presidente poderá nomear procurador(es) com validade de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de renovação, exceto no caso de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**Art. 11th** Compete à Diretoria, respeitado o art. 17º e seus parágrafo, as seguintes atribuições: (i) Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Companhia; (ii) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; (iii) Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia; (iv) Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; (v) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal, legal e trabalhista; (vi) Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Companhia; (vii) Com autorização expressa da Assembleia Geral, vender ou compromissar a venda de bens imóveis, ceder ou prometer direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; (viii) Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais; (ix) Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com a autorização expressa da Assembleia Geral, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo,

endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todos e qualquer gênero e espécie; (x) Com autorização expressa da Assembleia Geral, hipotecar ou penhorar bens móveis ou por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social; (xi) Praticar, enfim, quaisquer atos que por lei ou por este estatuto não venham a ser vedados.

**Parágrafo Único:** Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderão ser constituídos procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

**Art. 12th** Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito com 1 (um) mês de antecedência das Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na forma do disposto no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 13th** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 14th** É vedada a participação de pessoas no exercício ou candidatos a cargo políticos, na composição da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 15th** A companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, que funcionará em caráter não permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no Art. 161 da Lei nº 6.404. A competência do Conselho Fiscal é prevista no Art. 163 da mesma Lei.

**Art. 16th** Para investidura no cargo, será necessário que cada Conselheiro prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

**Art. 17th** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sempre que requerido seu funcionamento, será determinada pela Assembleia Geral que o elegeu, observados os limites da Lei.

#### **CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 18th** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

(a) tomar as contas da diretoria; (b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; (c) determinar a destinação dos resultados; (d) eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais.

**Parágrafo Único** – Para a realização das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de acionista que representem, no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 19th** As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião.

**Art. 20th** O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

**Art. 21st** Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e às normas legais vigentes.

#### **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

**Art. 22nd** O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

**Art. 23rd** Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital; (iii) Dividendo aos acionistas, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Único** – O saldo dos lucros terá o destino que a assembleia deliberar.

#### **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 26** A Companhia entrará em liquidação, nomeando-se o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão assumir o funcionamento em período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

**Art. 27** O Liquidante e o Conselho Fiscal, quando existirem, terão atribuições e poderes outorgados por lei.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação complementar, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NUTEX S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07218725732	
15054817751	